

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 22 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

Tendo como prerrogativas as disposições contidas na lei nº 8.666/93, juntamente com o disposto na lei nº 10.520/02, além do estabelecido no Edital relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 13/2016, o Prefeito Municipal, Senhor Daniel Pereira de Camargo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública no norteamento dos procedimentos licitatórios em andamento, além da prerrogativa de autotutela em rever seus próprios atos, sempre com vistas à legalidade e à moralidade;

CONSIDERANDO que a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora do item 22 do referido certame, solicitou sua desclassificação para o referido item, via e-mail, sob a alegação de ter apresentado a proposta, erroneamente, estando em desacordo com as exigências do Edital;

CONSIDERANDO que, por um lapso de atenção, o item em questão foi adjudicado erroneamente para a licitante supra e, consequentemente, homologado, quando deveria ter sido desclassificado, por estar em desacordo com as exigências do Edital, quanto à apresentação do medicamento, conforme disposto na alínea a , subitem 6.2.1 da Cláusula VI do ref. instrumento; e

CONSIDERANDO, finalmente, que não houve prejuízo ao processo e ao erário, tratando-se de erro formal decorrente da urgência da contratação dos itens, por serem necessários para distribuição na rede Municipal de Saúde;

DECIDO:

Revogar todo o procedimento de classificação e homologação do item 22 em favor da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pelas razões acima apontadas, procedendo-se a notificação ao interessado, mantendo-se os demais atos de homologação ref. aos itens restantes.

Determinar que o Pregoeiro proceda a convocação do licitante detentor da oferta subsequente, de menor preço, no termos dos incisos XVI e XXIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para negociação e verificação da aceitabilidade e do atendimento às condições de habilitação, assim sucessivamente, até a declaração do vencedor.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, a empresa poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Pederneiras, 03 de maio de 2016

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO Prefeito Municipal